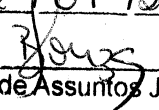


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1013/2013
DE 12 DE ABRIL DE 2013

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 12/04/2013


Secretario de Assuntos Jurídicos

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede, Municipal de Ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede municipal, no exercício da função laborativa.

Parágrafo único – A política instituída por este artigo dirige-se aos professores e aos demais profissionais da área de educação da rede pública de ensino.

Art. 2º- A política instituída pelo art.1º têm objetivos específicos:

I- Informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II- orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III- quando comprovado por laudo médico, encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Parágrafo Único – A efetivação dos informativos, orientações e encaminhamento devem ocorrer, preferencialmente, durante o horário de trabalho pedagógico coletivo nas respectivas unidades de ensino.

Art. 3º- O Município, sempre que possível, providenciará a confecção de informativos impressos sobre o tema, para distribuição junto aos profissionais de educação, bem como promoverá a realização de cursos e palestras com foco na prevenção de doenças ocupacionais.

Art. 4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras, em 12 de abril de 2013.


JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
Prefeito Municipal